



## Sumário

Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	4
Ministério da Cidadania .....	13
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações .....	15
Ministério das Comunicações .....	16
Ministério da Defesa .....	17
Ministério do Desenvolvimento Regional .....	17
Ministério da Economia .....	18
Ministério da Educação .....	22
Ministério da Infraestrutura .....	30
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	31
Ministério de Minas e Energia .....	39
Ministério da Saúde .....	49
Ministério do Turismo .....	81
Controladoria-Geral da União .....	84
Poder Judiciário .....	84
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	84

..... Esta edição completa do DOU é composta de 86 páginas.....

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 14.117, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.671, de 15 de maio de 2003.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 30-A:

"Art. 30-A. As entidades desportivas profissionais poderão celebrar contratos de trabalho com atleta profissional por prazo determinado de, no mínimo, 30 (trinta) dias, durante o ano de 2020 ou enquanto perdurar calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional e decorrente de pandemia de saúde pública de importância internacional."

Art. 6º O § 5º do art. 9º da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 9º .....

§ 5º .....

III - interrupção das competições por motivo de surtos, epidemias e pandemias que possam comprometer a integridade física e o bem-estar dos atletas, desde que aprovada pela maioria das agremiações partícipes do evento.

....." (NR)

Art. 7º Fica prorrogado por 7 (sete) meses, ante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o prazo previsto para as ligas desportivas, as entidades de administração de desporto e as entidades de prática desportiva envolvidas em qualquer competição de atletas profissionais, independentemente da forma jurídica adotada, apresentarem e publicarem suas demonstrações financeiras referentes ao ano anterior, conforme disciplinado nos incisos I e II do caput do art. 46-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º Fica revogado o art. 57 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Tercio Issami Tokano  
Marcelo Pacheco dos Guarany's  
Onyx Lorenzoni  
José Levi Mello do Amaral Júnior

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 10.596, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão de Valores Mobiliários, remaneja cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para a Comissão de Valores Mobiliários, na forma do Anexo I, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - dois DAS 101.3;

II - uma FCPE 101.4; e

III - uma FCPE 101.3.

Art. 2º Fica substituído, na forma do Anexo II, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, um DAS-4 por uma FCPE-4.

Parágrafo único. Fica extinto um cargo em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo II.

Art. 3º Aplica-se o disposto no art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 4º O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II do Decreto nº 6.382, de 27 de fevereiro de 2008, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 5º O Anexo I ao Decreto nº 6.382, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

IV - órgão específico singular - Superintendência-Geral:

- a) Superintendência de Relações com Empresas;
- b) Superintendência de Registro de Valores Mobiliários;
- c) Superintendência de Supervisão de Investidores Institucionais;
- d) Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários;
- e) Superintendência de Supervisão de Riscos Estratégicos;
- f) Superintendência de Processos Sancionadores;
- g) Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores;
- h) Superintendência de Relações Internacionais;
- i) Superintendência de Desenvolvimento de Mercado;
- j) Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria;
- k) Superintendência de Tecnologia da Informação;
- l) Superintendência de Planejamento e Inovação;
- m) Superintendência de Relações Institucionais; e
- n) Superintendência de Supervisão de Securitização." (NR)

"Art. 17. ....

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas às ofertas públicas de distribuição e de aquisição de valores mobiliários; e

## AVISO

Foi publicada em 8/1/2021 a edição extra nº 5-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

